



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**DECRETO Nº. 1.552, de 13 de Novembro de 2014.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE deverá ser recolhida na forma, condições e prazos estipulados por decreto do Executivo, conforme previsão do art. 15 da Lei Complementar 100/2008.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o prazo para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, que será até o **dia 31 de janeiro de 2015**, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

**Art. 2º** O contribuinte que não receber a guia de recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2015, deverá procurar a Prefeitura Municipal, Departamento de Tributação, até a data do vencimento da taxa.

**Art. 3º** O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o **dia 31 de janeiro de 2015**, em cota única, gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, §4º da lei Complementar nº 100, e 19 de novembro de 2008.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 13 de Novembro de 2014.

  
**ROBERTO HASHIOKA SOLER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº

Data

*5468*  
*18/11/2014*

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br